

Opinião

A Prestação Social para a Inclusão

Rebello
de Almeida*
Advogado



No passado dia 6 de Outubro, foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 126-A/2017 que cria a chamada Prestação Social para a Inclusão (doravante, PSI). A PSI é uma prestação paga mensalmente em dinheiro, destinada a pessoas com deficiência ou incapacidade, que, agregando um conjunto de outras prestações sociais dispersas numa só, visa compensar os encargos acrescidos e combater as situações de pobreza no domínio da deficiência.

Esta prestação é composta por: 1) uma "componente base", destinada a compensar encargos gerais com a deficiência, substituindo o Subsídio Mensal Vitalício e a Pensão Social de Invalidez e seu complemento extraordinário de solidariedade;

2) um "complemento", aplicável a situações de carência ou insuficiência económica; e 3) uma "majoração", destinada a compensar encargos específicos com a deficiência. Esta nova medida terá uma implementação em três fases.

Na primeira fase, que se iniciou em Outubro de 2017, a prestação apenas contará com a já referida "componente base", dela beneficiando somente quem, tendo residência legal em Portugal e idade compreendida entre os 18 e os 66 anos e três meses de idade, apresentar grau de incapacidade maior ou igual a 60%, certificado por um Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, pedido antes dos 55 anos. Na segunda fase, que se iniciará em Outubro de 2018, será disponibilizado o "complemento" aos beneficiários da "componente base" que estejam em situação de carência económica. Na terceira e última fase, já só em 2019, é que será disponibilizada a "majoração" e alargado o acesso à PSI a menores de 18 anos com deficiência. Atualmente, a PSI, apenas com a "componente base", tem um valor de referência anual de 3.171,84 euros, ou seja, 264,32 euros por mês, sendo este o valor máximo que se poderá receber

a título desta componente isoladamente. Por outro lado, o limiar de acumulação anual da componente base é de 8.500 euros, com rendimentos profissionais, ou 5.084,30 euros, com rendimentos não profissionais, sendo estes os montantes máximos que a pessoa com incapacidade pode, em cada ano, receber a título de rendimentos (resultantes de trabalho ou não) e de PSI conjuntamente.

Para se perceber melhor: se a pessoa tiver incapacidade igual ou superior a 80% receberá a totalidade deste valor independentemente dos seus rendimentos; mas se a sua incapacidade for igual ou superior a 60% e inferior a 80% o montante a receber poderá variar entre os 0 euros e os 264,32 euros/mês, em função dos rendimentos do beneficiário, sendo que é somente nesta segunda situação que releva o limiar de acumulação anual.

Vejamos por exemplo: uma pessoa com incapacidade de 60% que exerça uma profissão e aufera 10.000 euros em rendimentos profissionais, receberá 0,00 (zero) euros a título de PSI porque os seus rendimentos anuais excedem o limiar de acumulação anual da componente base com os

rendimentos profissionais. Diga-se, de resto, que toda esta nova medida social é de aplaudir, ainda que criticável em alguns aspetos (como é o caso da inexistência de um limiar de acumulação anual para os casos de incapacidade igual ou superior a 80%, concedendo a lei o valor máximo da componente base da PSI quer tenham ou não rendimentos, tratando por igual situações desiguais), sendo igualmente de louvar o alargamento do complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez que não tenham direito à PSI e a simplificação do método de certificação da deficiência pelas juntas médicas introduzidos pelo Decreto-Lei referido. Aqui, como em muitas outras iniciativas, será a aplicabilidade na prática que definirá a boa intenção legislativa. ◀

*Artigo elaborado com a colaboração do meu Advogado Estagiário Coelho Mendes (Advogado Manuel Rebello, Pereira Monteiro e Associados - Sociedade de Advogados)

Este artigo foi escrito no abrigo do novo Acordo Ortográfico

Também se faz Ciência no Centro Hospitalar do Baixo Vouga

A investigação deve ser considerada como um investimento das instituições hospitalares, pois para além de ser um fator diferenciador, permite a qualificação dos profissionais de saúde, o acesso gratuito a terapêuticas inovadoras e a consequente melhoria na qualidade dos cuidados prestados, que é, de facto, a principal missão de um hospital.

O Centro Hospitalar do Baixo Vouga (CHBV), apesar das suas limitações, quer em espaço físico, quer em recursos humanos e financeiros, desde há muito identificadas (talvez não devidamente reconhecidas), tem tido um percurso assinalável na área da investigação clínica e que deve ser do conhecimento da população.

Nos últimos dois anos, foram aprovados mais de uma centena de projetos de investigação, da iniciativa dos próprios investigadores (colaboradores do CHBV e de outras instituições), sem apoio financeiro da indústria farmacêutica, mas com o recurso a bolsas de investigação, quando estes implicavam custos acrescidos. Estes projetos

são o ponto de partida para teses de licenciatura, mestrado ou doutoramento, para a publicação de artigos científicos, apresentações em reuniões e congressos científicos, nacionais e internacionais. Também ao nível da publicação de artigos em revistas científicas, e considerando apenas as revistas indexadas em bases de dados internacionais, em 2017 o número já triplicou em relação a 2014, o que demonstra uma maior qualidade da investigação realizada e preocupação com a sua divulgação.

Em Portugal, nos últimos cinco anos, verificou-se um crescimento de 66% no número de ensaios clínicos autorizados. São sobretudo ensaios de fase III, ou seja, para aprovação da introdução de novos medicamentos. O CHBV também acompanhou esta tendência de aumento, quer no número de ensaios aceites. Neste momento, existem 12 ensaios clínicos a decorrer e quatro estudos observacionais, que envolvem 11 serviços e 12 investigadores principais. O número de in-

vestigadores do CHBV envolvidos duplicou de 2014 a 2016. De notar que, pela inexistência de algumas valências e pela falta de recursos humanos noutras, nem todos os ensaios propostos puderam ser aceites por este Centro Hospitalar.

O papel do CHBV já é reconhecido nesta área. Nos últimos dois anos, nove dos ensaios realizados ocuparam o 1.º lugar nacional na taxa de recrutamento de doentes e um ocupou o 2.º lugar a nível da Europa. Este facto irá contribuir, também, para um aumento do número de estudos propostos a esta instituição, uma vez que cumpre os requisitos internacionais, colocando-nos num patamar de referência, como um centro de excelência nacional.

Aparceria com a Universidade de Aveiro também tem sido fortalecida a vários níveis. É de realçar o número de inscritos em programas doutorais que nunca foi tão elevado como agora, e o aumento do número de colaboradores do CHBV que exercem funções de docência nesta Universidade.

Há ainda muito a fazer para podermos consi-

derar o CHBV como um hospital universitário e centro de investigação, mas este será um dos caminhos para uma, cada vez maior, diferenciação do nosso Centro Hospitalar e para o reconhecimento da Região de Aveiro na área da Saúde. ◀

Joana Guimarães

Directora do Serviço de Investigação e Formação do CHBV

Este artigo foi escrito no abrigo do novo Acordo Ortográfico

Existem 12 ensaios clínicos a decorrer e quatro estudos observacionais, que envolvem 11 serviços e 12 investigadores

VALE UMA ENTRADA
NA COMPRA DE UM OU MAIS BILHETES

INF: 11800 - 23100
SÁBADO: 15800 - 23800
DOMINGO: 15800 - 20800

Bilhete: 3,50€

PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE AVEIRO

FACEBOOK.COM/AVEIRONOIVOS
WWW.AVEIRONOIVOS.COM

AVEIR NOIVOS
10 11 12 NOVEMBRO 2017

Sponsors: I LOVE, MELIA, Onica, QUINTA DE PLEINEIRA, OLIVEIRA DO ORO, PÓVOA DO VALE, CONVITE